



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 865 / 2019

Altera a Lei nº 8.570/03 que “Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher e da Comissão de Monitoramento de Violência contra a Mulher”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 8.570/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados, suspeitos ou confirmados, de violência contra a mulher, caracterizados como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§1º - Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação, omissão ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou moral à mulher.

§ 2º - Classifica-se como violência contra a mulher a ação, omissão ou conduta a que se refere o § 1º que tenha ocorrido:

I - em unidade doméstica ou tenha sido praticada por pessoa da família ou por pessoa que tenha com a vítima qualquer outra relação interpessoal que lhes permita ou tenha permitido conviver no mesmo domicílio;

II - fora do âmbito doméstico e tenha sido praticada por qualquer pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º - A violência de que trata o inciso I do § 2º deste artigo compreende estupro, violação, maus-tratos, abuso sexual, tortura.

§ 4º - A violência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo compreende estupro, violação, maus-tratos, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio sexual.

§ 5º - Para fins desta lei, considera-se:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal;

II - violência psicológica: qualquer conduta que:

a) cause dano emocional e diminuição da autoestima;

b) prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento;

c) vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que:

a) constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força;

b) induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade;

c) impeça de usar qualquer método contraceptivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação;

e) limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

§ 6º - O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá, de forma completa, o Formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, conforme o modelo disposto na Portaria nº 2.406, de 5 de novembro de 2004, do Ministério da Saúde.”.

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 2º-A à Lei nº 8.570/03:

“Art. 2º-A - A Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher de que trata esta lei será preenchida em 3 (três) vias, que serão destinadas à regional de saúde da Prefeitura, à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher e à vítima; sendo que, neste caso, a via será entregue no momento da alta hospitalar.

§ 1º - O Executivo poderá celebrar termos, acordos ou instrumentos congêneres de cooperação técnica para viabilizar o encaminhamento das notificações para a Delegacia Especializada de Crimes contra a mulher.

PL 865/19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar e às demais autoridades competentes.

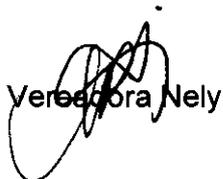
§ 3º - Nos casos de violência contra mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação será encaminhada ao Conselho Municipal do Idoso e demais autoridades competentes.”.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 12-A à Lei nº 8.570/03:

“Art. 12-A - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei constitui infração de legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 2019.


Vereadora Nely

JUSTIFICATIVA

A cada dois segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil. A cada 1.4 segundo uma mulher é vítima de assédio.

Os dados são do Instituto Maria da Penha e usam como base a pesquisa Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizada em fevereiro de 2017, em 130 municípios.

Apesar de os números serem alarmantes, muito casos não entram para as estatísticas porque não são denunciados.

Um dos motivos é o medo de que, na hora da denúncia, a mulher será desacreditada. O Brasil possui delegacias especializadas no atendimento à mulher, mas, apesar disso a reprodução de comportamentos machistas afasta a vítima.

As pessoas acreditam que um agressor tem uma cara, que parece 'criminoso', que tem antecedentes. Mas não é assim. O agressor trabalha, tem uma boa reputação, paga impostos. Quando a mulher expõe a violência, tem dificuldade de encontrar testemunhas. Os amigos dizem que é uma ótima pessoa, bom profissional, bom colega de trabalho. A palavra dela acaba sendo desacreditada. Nos casos de violência doméstica, a decisão de denunciar o agressor é sempre mais difícil. A vítima tem geralmente um vínculo não apenas financeiro, como emocional com o agressor.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo principal, que uma das vias da Notificação Compulsória, seja enviada para a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher. Além dessa inovação, essa alteração proposta, traz também atualização de termos referentes ao tema, conceituamos mais detidamente e de acordo com leis superiores os tipos de violência.